



**RESPOSTA DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.19.02-PERP**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores para aro, câmaras de ar e baterias de diversos tipos destinados a manutenção da frota de veículos de diversas secretarias da Prefeitura de Jaguaruana/CE.

**JOÉFERSON MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, instado a se pronunciar acerca das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pelo licitante **FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA**, CNPJ nº 38.541.701/0001-00 ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **A. ANCHIETA CHAVES JÚNIOR**, CNPJ nº 07.701.811/0002-40, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

As contrarrazões foram apresentadas no prazo legal, pelo que se passa à análise de suas alegações.

**2. DOS FATOS**

Trata-se de contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa licitante **A. ANCHIETA CHAVES JÚNIOR – ME** em face da habilitação do licitante **FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA - ME**, nos autos do processo administrativo de licitação em epígrafe.





Segundo o relato da empresa licitante **FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA – ME**, a insurgência da empresa recorrente. **ANCHIETA CHAVES JÚNIOR – ME**, seria incabível, porquanto os atos pertinentes ao procedimento de pregão eletrônico foram realizados de acordo com a legislação própria.

Nesse passo, requer seja mantida a sua classificação e habilitação nos autos do processo de pregão eletrônico nº 2022.05.19.02-PERP.

É o que importa relatar.

### 3. DO MÉRITO

Passando-se à análise do mérito, após exame dos argumentos apresentados pela licitante recorrente, a pregoeira entendeu serem pertinentes.

Como é cediço, licitação é o procedimento administrativo utilizado pela administração com a finalidade de se buscar a melhor proposta, de acordo com critérios do edital, para celebração de contratos.

Logo, o resumido argumento da empresa licitante **FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA - ME**, coaduna-se com o edital da disputa e com a legislação que rege à matéria, motivo pelo qual prescinde de maiores rumações.

Assim posto, observa-se ainda que quanto ao momento do afastamento do sigilo das propostas, o §8º, do artigo 26, do Decreto nº 10.024/19, fixou que tais informações seriam disponibilizadas após o encerramento da etapa de lances.

Art. 26. *omissis*

(...)

§8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





Desta forma, conclui-se que o procedimento previsto no Decreto nº 10.024/19, exige o envio prévio de todos os documentos de proposta e de habilitação previsto no edital, em momento anterior à abertura da sessão pública.

Ademais, a empresa **FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA - ME**, ofertou a proposta mais vantajosa para à Administração municipal, fazendo com que se tornasse uma licitação lícita e válida, e sua proposta identificada só foi vista após análise da habilitação.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, as contrarrazões são conhecidas, porque tempestivo, e no mérito, são **providas**, mantendo-se a decisão de habilitação da empresa **FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA - ME**.

Essa é a decisão.

Jaguaruana/CE, 23 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Joéferson Moreira da Silva**  
**Pregoeiro**



## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

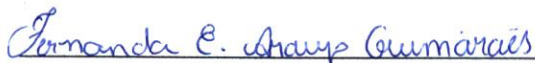
### **RESPOSTA DE CONTRARRAZÕES REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.19.02-PERP**

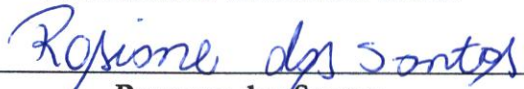
**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores para aro, câmaras de ar e baterias de diversos tipos destinados a manutenção da frota de veículos de diversas secretarias da Prefeitura de Jaguaruana/CE.

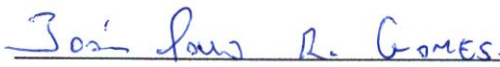
Trata-se da interposição de CONTRARRAZÕES pela licitante **FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA** ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante **A. ANCHIETA CHAVES JÚNIOR – ME**.

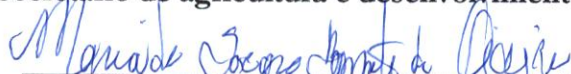
Perscrutando-se os autos e as razões apresentadas pelo pregoeiro, acolho-as em sua totalidade, ratificando o posicionamento, isto é, provendo as contrarrazões.

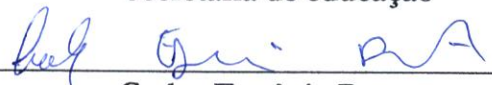
Retornem os autos a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis para continuação do certame.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernanda Ellen Araújo Guimarães**  
Secretária de assistência social

  
\_\_\_\_\_  
**Roseane dos Santos**  
Secretária de saúde

  
\_\_\_\_\_  
**João Paulo Rebouças Gomes**  
Secretário de agricultura e desenvolvimento rural

  
\_\_\_\_\_  
**Maria do Socorro Barreto de Oliveira**  
Secretária de educação

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Eugênio Barreto**  
Secretário de infraestrutura e serviços públicos